385R3589

20. 12. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 343/19

REGULAMENTO (CEE) Nº 3589/85 DA COMISSÃO

de 17 de Dezembro de 1985

que adapta certos regulamentos do sector do lúpulo em razão da adesão de Espanha e de Portugal

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão da Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o seu artigo 396º,

Considerando que, em razão da adesão de Espanha e de Portugal, é conveniente introduzir, em conformidade com o artigo 396º do Acto de Adesão, adaptações nos seguintes regulamentos:

— Regulamento (CEE) nº 890/78 da Comissão, de 28 de Abril de 1978, relativo às modalidades de certificação do lúpulo (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 1979 (2);

— Regulamento (CEE) nº 3077/78 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1978, relativo à verificação da equivalência aos certificados comunitários dos atestados que acompanham os lúpulos importados dos países terceiros (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 541/85 (4);

Considerando que, por força do nº 3 do artigo 2º do Tratado de Adesão, as instituições das Comunidades podem adoptar, antes da adesão, as medidas referidas no artigo 396º do Acto, entrando estas medidas em vigor sob reserva e à data da entrada em vigor do Tratado,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. O Regulamento (CEE) nº 890/78 é alterado do seguinte modo:

— ao artigo 5º *A*, são aditadas as seguintes menções:

  — «Producto certificado — Regulamento (CEE) nº 890/78»,

  — «Produto certificado — Regulamento (CEE) nº 890/78».

— ao nº 3, segundo parágrafo, do artigo 6º, após o termo «Grécia», é aditada a seguinte expressão: «de Espanha e de Portugal».

— ao segundo parágrafo do artigo 11º, após o termo «Grécia», é aditada a seguinte expressão: «de Espanha e de Portugal».

— ao ponto 2 do Anexo III são aditadas as seguintes expressões:

  «ESP para Espanha»,

  «P para Portugal».

2. No anexo do Regulamento (CEE) nº 3077/78 são suprimidas as referências a Portugal e a Espanha.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Março de 1986, desde que entre em vigor o Tratado de Adesão de Espanha e de Portugal.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 17 de Dezembro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 117 de 29. 4. 1978, p. 43.
(2) JO nº L 291 de 19. 11. 1979, p. 77.
(3) JO nº L 367 de 28. 12. 1978, p. 28.
(4) JO nº L 62 de 1. 3. 1985, p. 57.